

Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

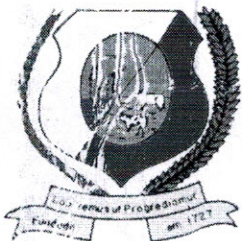
Pauta do Dia

14 de

Dezembro

2018


Andrey M. de Souza
CPF: 017.376.012-06



Câmara Municipal de Ourém

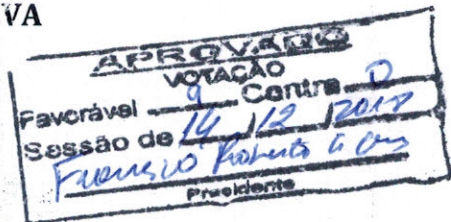
União e Trabalho

REQUERIMENTO Nº 04/2018

Autoria do vereador FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores (a).



O vereador que este subscreve na forma da lei de acordo com Regimento Interno seção IV, Art. 90 § único, depois de ouvido o douto e soberano plenário desta casa de lei, se aprovado este requerimento seja solicitado ao Prefeito de Ourém o seguinte pedido.

PEDIDO

CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA DO ARIORÉ

JUSTIFICATIVA

Considerando que: na referida comunidade não há nem uma opção de lazer.

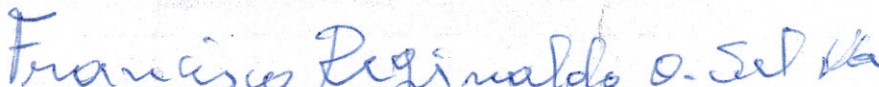
Considerando que: a construção de uma praça na referida comunidade irá elevar a autoestima dos mesmos, sendo um instrumento que promove a união e integração devido encontros que a mesma propicia.

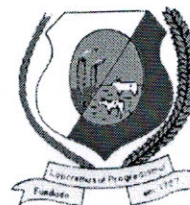
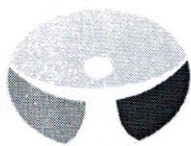
Considerando que: será o ambiente onde acontecerá as festividades da comunidade.

REQUEIRO

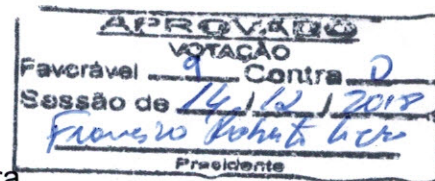
Requeiro ao prefeito **Valdemiro Júnior** a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA DO ARIORÉ.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém 14 de dezembro de 2018


FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR



MENSAGEM Nº 06 /2018 de 11 de dezembro de 2018



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

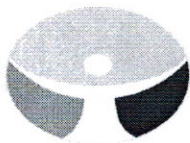
Trata o Projeto de Lei nº 06 /2018, sobre a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ourém. Essa medida, embora não obrigatório na legislação federal, pode e a nosso ver deve ser regulada em legislação própria do Município, pois depende da necessidade e conveniência local, observadas, evidentemente, as exigências especiais impostas por normas superiores.

Neste atual mandato, constatando-se a necessidade de alienação de bens móveis e a inexistência de critérios objetivos para essa medida administrativa, decidiu-se encaminhar o presente para autorização legislativa, até mesmo para que sejam adquiridos outros bens com os recursos auferidos em leilão.

Postas estas e outras razões que certamente serão invocadas por Suas Excelências, submeto à apreciação deste Impoluto Poder Legislativo o projeto de lei anexo, para aprovação em regime de urgência urgentíssima em favor de nosso município e das políticas públicas a serem desenvolvidas em parceria com as demais esferas de governo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 20178.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



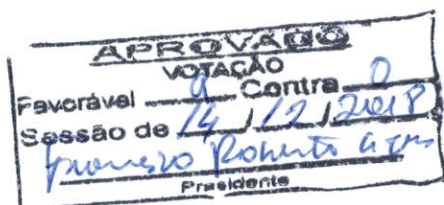
PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



PROJETO DE LEI Nº 06 /2018-GP



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

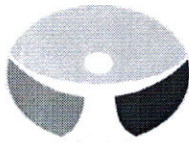
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alienação dos bens móveis inservíveis relacionados no Anexo Único desta Lei, observadas as seguintes formalidades administrativas:

I – avaliação prévia feita por perito habilitado ou Órgão competente do Município, designado para esse fim; e,

II - licitação pública, modalidade leilão, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (atualmente, Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

Parágrafo Único. Na licitação de que trata este artigo haverá sempre um preço mínimo, obtido através da avaliação, insuscetível de ser ignorado, sendo vencedor o Licitante que apresentar o maior preço superior ao mínimo, desclassificando-se as propostas com preço inferior a este.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de Leilão para realização da alienação, mediante leilão, dos bens móveis inservíveis de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos

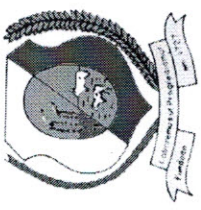


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, aos (11) onze e dias do mês de dezembro do ano de (2018) dois mil e dezoito.


VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>9</u>	Contra <u>0</u>
Sessão de <u>14/12/2018</u>	
<u>Franco Roberto Lima</u>	
Presidente	



1.	VW/ PARATI AMBULANCIA 1.6	AUTOMOVEL	2000/2000	738333794	JUA5056	3.000,00
1.	GM/ BLAZER	MIS/ CAMIONETA	1997/1997	680483179	JTV1318	9.000,00
2.	FIAT/ FIORINO TRANSFORM A	Camionete / Ambulancia	2009/2010	153889241	NSF2426	7.000,00
3.	FIAT/ FIORINO AMBULANCIA	Camionete / Ambulancia	2011/2012	329351087	NSQ2935	7.000,00

APPROVADO
 Favorável -
 Sessão de 14/12/2012
Franco Karate Lima
 Presidente

Camara Municipal de Ourém
RECEBET
 13/12/12
Odilma do S. Gomes Oechaler
 CPF: 364.713.802-91



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 06/2018 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na mensagem o Executivo Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei 06/2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realização Alienação dos Bens Móveis Inservíveis que menciona e da outras providências”.

Aduz que a administração constatou a necessidade de alienação de bens móveis inservíveis e, ante a inexistência de critérios objetivos para a medida administrativa que se requer, encaminhou o projeto em epígrafe para análise.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Internos desta Casa.

É O RELATÓRIO.

A priori, consignamos que nossa análise se ateve aos aspectos legais da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diga respeito às avaliações contidas no anexo. Com a devida vênia, tal análise foge a nossa capacidade técnica.

Especificamente quanto aos critérios objetivos para medida administrativa que se pretende, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município, a alienação de bens móveis, *a priori*, não prescinde de autorização legislativa, devendo, contudo, ser obedecidos alguns requisitos.

MILLON BRENDO NASCIMENTO

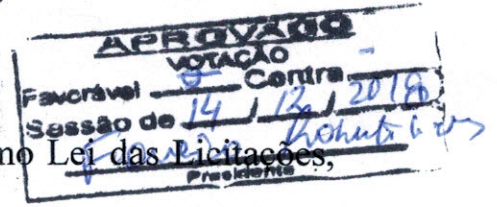
APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável Contra
Sessão de 14/12/2018
Presidente Roberto Leão Cruz

Parceiros do Grupo do Trabalho



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência



A Lei nº 8.666/93 e alterações, conhecida como Lei das Licitações, dispõe em seu art. 17 o seguinte:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (grifo nosso)

Nesse diapasão, denota-se que o projeto encaminhado a esta Edilidade está guarnecido da devida avaliação prévia dos bens, obedecendo às disposições do art. 17, II da Lei 8.666/93, restando apenas à realização do procedimento licitatório para alienação.

Oportunamente, considerando o estado dos bens, deve o Executivo Municipal, antes da alienação, constatar individualmente a propriedade dos mesmos, a fim de não alienar bem que não lhe pertença. Ainda, deve o Executivo proceder a regularização dos bens junto aos órgãos competentes, como por exemplo, baixa na documentação dos automóveis inservíveis, junto ao DETRAN/PA.

Destarte, atestada a condição de legalidade e constitucionalidade do Projeto, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e

WILSON BRENNO NASCIMENTO

Compromisso de não alienar bens



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

Assim sendo, não havendo óbices, a *Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final* e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por suas maiorias, opinam pela **aprovação do Projeto de Lei 06/2018, conforme proposição apresentada.**


É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2018.

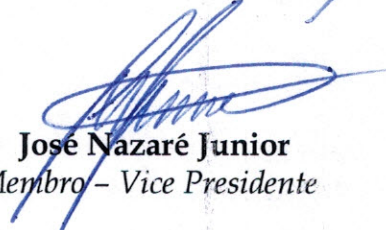

Raimundo Elizeu da Silva Reis

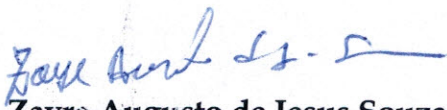
Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

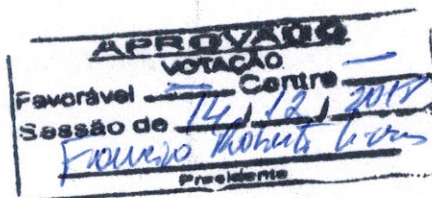

Ebe da Costa Potiguar Lima
Membro - Vice Presidente

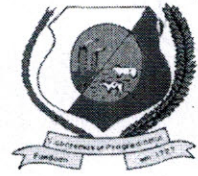
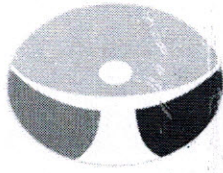

Willon Brenno Nascimento de Souza
Membro - Vice Presidente


Raimundo Albano Neto
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


José Nazaré Junior
Membro - Vice Presidente


Zayre Augusto de Jesus Souza
Membro

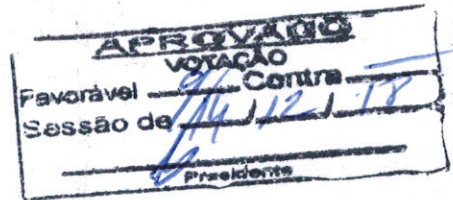




Ofício.nº 331/2018-GAB

Ourém, 04 de Dezembro de 2018.

Exceientíssimo Senhor
FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Ourém -- Estado do Pará



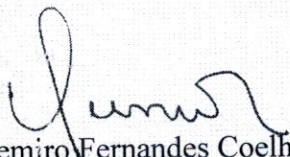
Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa para apreciação do Plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº05/2018, apenso, que **“DENOMINA DE CREAMS “MARIA LÚCIA SERRA DE SOUZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Por tratar-se de iniciativa que homenageará personalidade conhecida no município, solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

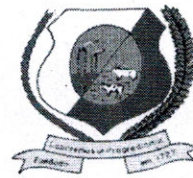
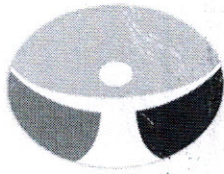
Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

Câmara Municipal de Ourém
RECEBI
04/12/2018

Andrey M. de Souza
CPF: 017.376.012-06



MENSAGEM Nº 05/2018

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>21</u>	Contra <u>0</u>
Sessão de <u>14/12/18</u>	
Presidente	

Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, projeto de lei que *DENOMINA DE CREAS "MARIA LÚCIA SERRA DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O topônimo do CREAS motiva-se na necessidade de se homenagear de forma justa e honrosa, Maria Lúcia Serra de Souza, esposa e amiga do ex-prefeito Haroldo Souza, desenvolveu muitos anos a atividade de Secretária de Assistência Social, trazendo muitos benefícios para nosso município sempre atuante em suas funções e que se destacou na história do desenvolvimento do município.

A Senhora MARIA LUCIA SERRA DE SOUZA, filha de Maria de Lourdes Varela e Antônio Serra imigrante Maranhense e funcionário Público em Capanema. Sua mãe faleceu quando ela ainda era criança sendo criada pela tia, Dona Zazá. Nasceu no Município de Capanema, em 25 de junho de 1936 e casou-se no dia 25 de outubro de 1952 e teve 09 filhos biológicos, 18 netos e 20 bisnetos.

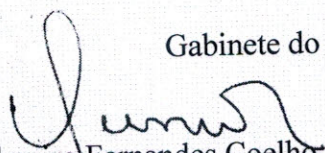
Como era muito comum, Maria Lucia começou a trabalhar cedo como artesão na confecção de tamanco e sandálias e aos 16 anos casou-se com Haroldo Souza.

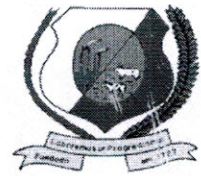
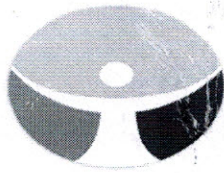
Quando o então marido foi eleito prefeito, Dona Lucia como era conhecida, assumiu a secretaria de assistência social do município de Ourém no período de 1977 a 1982. Transformando sua casa em Belém como local de acolhimento social dos pacientes que saíam de Ourém para se tratar em Belém.

No ensejo de tornar eterna a história de vida de quem ajudou varias pessoas no município, além de ter participado ativamente da história política do Município, propomos a nomeação da CREAS, "**Maria Lúcia Serra de Souza**", em sua homenagem.

Por todo o exposto, pelas razões históricas e sociais acima elencadas, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2018.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“DENOMINA DE CREAS “MARIA LÚCIA
SERRA DE SOUZA”, PRÉDIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O *PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM*, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI.

Art. 1º - Fica denominada de “*CREAS MARIA LÚCIA SERRA DE SOUZA*”, prédio locado pelo município, localizado na Travessa Cipriano Santos s/nº, bairro do Porão, no Município de Ourém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Dezembro de 2018.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém





Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

PARECER

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 05/2018

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>9</u>	Contra <u>0</u>
Sessão de <u>14/12/2018</u>	
<u>Francisco Roberto Lourenço</u>	
Presidente	

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

Na mensagem o Executivo Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei 05/2018, que “DENOMINA CREAS MARIA LUCIA SERRA DE SOUZA” PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta em questão foi encaminhada a esta comissão nos termos do disposto na alínea “a - 1” e “d” do art. 49 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo dar nome ao prédio municipal onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Trav. Cirpiano Santos, s/n, bairro do Porão, neste município de Ourém.

A princípio, destacamos que Lei Orgânica do Município de Ourém, ao tratar da competência do Município estabelece que:

“Art. 6º - Compete ao Município de Ourém, no âmbito de sua autonomia, promover o bem estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:

II – legislar sobre assunto de interesse local;”

Por óbvio que a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

WILLSON BRENNO NASCIMENTO DE SOUZA

W. Brenno

Relatório elaborado por



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

A Lei Federal nº 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, determina a proibição da atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, e, desta feita, impõe-se o pressuposto de que só se pode homenagear a pessoa com o seu nome, em logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, se esta já for falecida.

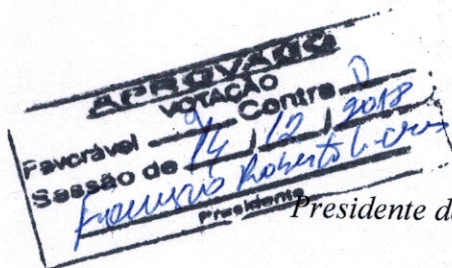
Muito embora o Autor do Projeto não tenha mencionado a morte da homenageada e nem ter sido juntada cópia de sua certidão de óbito, sabe-se o Sra. Maria Lúcia Serra de Souza, ex primeira dama do município, é pessoa falecida, fato esse que é de conhecimento de todos os Edis.

Portanto, quanto aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar, atestada a condição de legalidade e constitucionalidade do Projeto, e, obedecidos os ditames da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **o Projeto recebeu parecer favorável, estando apto à votação.**

Ex positi, não havendo óbices, a *Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final*, por sua maioria, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei 05/2018, **conforme proposição apresentada**. A Comissão decidiu, ainda, pelo encaminhamento deste Parecer a Mesa Diretora desta Casa para ulteriores de direito.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ourém – PA, 14 de dezembro de 2018.



Raimundo Elizeu da Silva Reis
Raimundo Elizeu da Silva Reis

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Ebe da Costa Potiguar Lima
Ebe da Costa Potiguar Lima
Membro - Vice Presidente

Willon Brenno Nascimento de Souza
Willon Brenno Nascimento de Souza
Membro - Vice Presidente